



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 24 de fevereiro de 2023.

TERMO DE CONTRATO N° 00030/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CUSTOMIZADOS (AMBULÂNCIA) CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

Processo Administrativo nº HMMG.2021.00001141-81

A REDE MÁRIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Paulo Emilio Pimentel Uzeda, CI nº 3.689.097-94, CPF nº 454.876.505-00 e sua Gerente Administrativa / Procuradora Valkiria Nakamashi, CI nº 44.092.472, CPF nº 336.870.098-74 têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para locação de veículos customizados (Ambulância) nas unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículos customizados (Ambulância) nas Unidades que compõem a Rede Dr. Mário Gatti, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser aditado ou rescindido nos termos da legislação.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$3.699.500,00 (três milhões seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados

poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir de sua vigência, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

4.1.1. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE ou segundo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, devendo ser adotado o menor entre estes dois índices;

4.2. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

4.3. Caberá à Diretoria Financeira da Contratante auferir o índice que será adotado, nos termos do subitem 4.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

58307 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0008.310000

58307 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

6.2. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante;

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

6.4. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti designará funcionário(s) públicos para a fiscalização do contrato conforme estabelecido no Anexo I.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa Contratada deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a cumprir o determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

10.1.2. Multas e registros. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste item e seus subitens deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

10.1.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.1.4. Descontos. O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no Termo de Contrato.

10.1.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.1.6. A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

10.1.7. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

10.1.7.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrido diretamente;

10.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;

10.1.7.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de prestação de serviço em desacordo com o previsto no edital e no termo de Contrato, especialmente se houver falta de profissional ou qualquer atraso que prejudique a adequada prestação do serviço aos pacientes do hospital, se a falha na prestação do serviço não for resolvida em até cinco dias corridos, a Rede Mário Gatti, poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

10.1.7.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

10.1.7.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do Edital;

10.1.7.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Dr. Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

10.1.7.8. A aplicação das penalidades de multa poderá ser combinada com as penalidades previstas nos itens 10.1.7.4 e 10.1.7.5.

10.2. A multa prevista neste item e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti.

10.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Dr. Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.3.1. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

10.3.2. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 7425370.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em via única digital.

Campinas, ____ de _____ de 2023.

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
Representante legal: Paulo Emilio Pimentel Uzêda
RG nº: 3.689.097-94
CPF nº: 454.876.505-00

Representante legal: Valkiria Nakamashi
RG nº: 44.092.472
CPF nº: 336.870.098-74



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALKIRIA NAKAMASHI, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 08/03/2023, às 10:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 08/03/2023, às 12:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7504388** e o código CRC **7F870BB5**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 24 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

TERMO DE CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: H00030/2023

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos customizados (Ambulância).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Emilio Pimentel Uzêda

Cargo: Diretor

CPF: 454.876.505-00

Assinatura: _____

Nome: Valkiria Nakamashi

Cargo: Gerente Administrativa / Procuradora

CPF: 336.870.098-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gustavo da Silveira Trindade

Cargo: Supervisor Samu

CPF: 159.255.148-31

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregão

Nome: Marilda Lara

Cargo: Pregoeira

CPF: 068.859.518-97

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Osmar Lopes Junior

Cargo: Procurador Municipal

CPF: 047.975.228-10

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Marcos Renato Luciani

Cargo: Chefe de Setor - SAMU

CPF: 314.931.348-17

Assinatura: _____

Nome: Clayton Ferrari da Silva

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 079.782.338-71

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Diretor Financeiro

Nome: Fabio dos Santos Ribeiro

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 339.614.868-16

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALKIRIA NAKAMASHI, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR LOPES JUNIOR - OAB 94.396, Procurador(a) Municipal**, em 07/03/2023, às 15:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DA SILVEIRA TRINDADE, Coordenador(a) Departamental**, em 07/03/2023, às 16:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON FERRARI DA SILVA, Chefe de Setor**, em 08/03/2023, às 09:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RENATO LUCIANI, Chefe de Setor**, em 08/03/2023, às 09:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DOS SANTOS RIBEIRO, Diretor(a) Financeiro**, em 08/03/2023, às 10:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 08/03/2023, às 10:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 08/03/2023, às 12:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILDA LARA, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2023, às 11:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7504431** e o código CRC **58BA7B77**.